

CONTRATO DE RATEIO No. 001/2026.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 - Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Saul Lima Maciel, inscrito no CPF 960.026.203-97**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal No. 679 de 30 de abril de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Ronilson Francisco de Oliveira, inscrito no CPF sob o número 088.487.997-60**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009**, e ao **Contrato de Programa No. 001/2026** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato de Programa 001/2026**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2026**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2026**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei

Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 001/2026**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2026:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 667.846,94 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, dividido em **12 (Doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 55.653,91 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de JANEIRO de 2026**, e término na competência do mês de **DEZEMBRO de 2026**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C- 000575264999-0**.

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, a partir da competência do mês de **JANEIRO/2026**.

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor de **R\$ 55.653,91 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)**, correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Carnaubal, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente OP. 3703-C/C- 000575264999-0.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA – EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 001/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 001/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por

força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2026**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito-CE, em _____ de _____ de _____.

Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito
CONTRATANTE

Ronilson Francisco de Oliveira
Presidente do Consórcio-CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA ADS TIANGUÁ (TIPO 2)

Fontes: Secretária da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		60% do custeio da POLI 2		ICMS (jan - dez 2025)		VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Camaubal	17.815	5,25%	R\$ 19.806,51	R\$ 237.678,16	R\$ 8.315.576,36	R\$ 692.964,70	R\$ 69.296,47	R\$ 831.557,64	R\$ 19.806,51
Croatá	18.050	5,32%	R\$ 20.067,78	R\$ 240.813,40	R\$ 9.765.735,79	R\$ 813.811,32	R\$ 81.381,13	R\$ 976.573,58	R\$ 20.067,78
Guaraciaba do Norte	44.565	13,13%	R\$ 49.546,86	R\$ 594.562,29	R\$ 11.425.727,25	R\$ 952.143,94	R\$ 95.214,39	R\$ 1.142.572,73	R\$ 49.546,86
Ibiapina	24.689	7,27%	R\$ 27.448,95	R\$ 329.387,37	R\$ 9.844.064,80	R\$ 820.338,73	R\$ 82.033,87	R\$ 984.406,48	R\$ 27.448,95
São Benedito	50.058	14,74%	R\$ 55.653,91	R\$ 667.846,94	R\$ 14.542.296,24	R\$ 1.211.858,02	R\$ 121.185,80	R\$ 1.454.229,62	R\$ 55.653,91
Tianguá	86.968	25,61%	R\$ 96.690,03	R\$ 1.160.280,33	R\$ 23.936.476,04	R\$ 1.994.706,34	R\$ 199.470,63	R\$ 2.393.647,60	R\$ 96.690,03
Ubalajara	34.424	10,14%	R\$ 38.272,21	R\$ 459.266,51	R\$ 16.268.415,79	R\$ 1.355.701,32	R\$ 135.570,13	R\$ 1.626.841,58	R\$ 38.272,21
Vicosa do Ceará	62.972	18,55%	R\$ 70.011,55	R\$ 840.138,59	R\$ 9.221.913,40	R\$ 768.492,78	R\$ 76.849,28	R\$ 922.191,34	R\$ 70.011,55
TOTAL	339.541	100,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,60	R\$ 103.320.205,67	R\$ 8.610.017,14	R\$ 861.001,71	R\$ 10.332.020,57	R\$ 377.497,80

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2026

% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
32,57%	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,40
48,86%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,60
18,57%	R\$ 143.510,65	R\$ 1.722.127,80
100,00%	R\$ 772.673,65	R\$ 9.272.083,80

Valor do Repasse PROGRAMADO 2026(100%)

% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
32,57%	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,40
48,86%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,60
18,57%	R\$ 143.510,65	R\$ 1.722.127,80
100,00%	R\$ 772.673,65	R\$ 9.272.083,80

VALOR DO ESTADO

PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,40
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,40

REPASSE FEDERAL MENSAL	ANUAL
PISO DA ENFERMAGEM	R\$ 369.694,78
MAC	R\$ 1.380.871,08
	R\$ 1.750.565,86